

## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### Comarca da Capital

#### 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital

Avenida Erasmo Braga, 115, 508 - Lâmina II, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-000

## DECISÃO

Processo: 0892223-91.2024.8.19.0001

Classe: CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955)

REQUERENTE: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERIDO:

Trata-se de pedido de medida protetiva formulado por  
em desfavor de

Narra o requerente que conheceu a requerida em aplicativo de relacionamento para pessoas casadas e, após três encontros, esta começou a demonstrar comportamento inadequado, passando a perseguir o requerente, inclusive na esfera profissional.

O órgão ministerial, verificando a necessidade de deferimento de medida cautelar de natureza pessoal, notadamente para proibição de aproximação da vítima, manifestou-se favoravelmente à medida cautelar de proibição de aproximação da autora do fato, em relação à vítima, bem como sua esposa e familiares, por rede social, telefone e demais aplicativos de conversas, tudo na forma do artigo 319, III, do CPP.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a medida há de ser deferida.

A Lei 14.132/21 incluiu o artigo 147-A no Código Penal, com a tipificação legal do crime de perseguição ou *stalking*, que muitas vezes precede a prática de crimes mais graves. O referido delito se caracteriza por atos reiterados de perseguição, vigilância e assédio, que ameacem a integridade física ou psicológica da vítima.

Com efeito, conforme relatado na Exordial, diante da recusa do requerente em manter relacionamento amoroso com a requerida, esta passou a persegui-lo, enviando e-mails, inclusive com fotos em que o requerente estaria com sua esposa, dizendo-lhe: “*eu vou atrás da sua esposa, pois sei quem é ela*”. Em outro e-mail, a requerida afirma que havia engravidado após o último contato deles, e que teria perdido o feto em decorrência da COVID, pois tinha ficado muito



doente, e que o filho era do requerente. Além disso, dentre outras ações, a requerida realizou ligações para a secretária do requerente, deixando recados e solicitando retorno.

Por fim, o requerente comprovou, em ID 133326740, ter comparecido à 5ª DP, a fim de lavrar termo circunstanciado, com as seguintes declarações:

*“(...) entre 17:37 do dia 24/06/2024 e 17:13 do dia 18/07/2024 através do(s) email(s) [redacted], através de carta/escrita, presencialmente, através do(s) site(s) [redacted], através do(s) telefone(s) [redacted], [redacted] 3, foi ameaçado(a), difamado(a) ou caluniado(a) por [redacted]. A vítima informa que as ameaças / injúrias / calúnias se referem a raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. Em sua autodeclaração, o comunicante informa que: "No último a [redacted] enviou mais de 40 e-mails a [redacted] além de ligações telefônicas, e mensagens de sms e ligações no trabalho, com o intuito de constrangê-lo, mediante a justificativa que teve prejuízos financeiros, psicológicos, e morais, pois em 2020 teria ficado grávida da vítima e perdido um filho, tudo com o intuito de auferir vantagem financeira. Para alcançar seu objetivo a autora criou e-mail supostamente falso e uma reportagem da Equipe Globo, sobre um suposto programa de TV onde iria expor a relação com a vítima - 3 encontros presenciais., em 2018 e 2019. A vítima não tem contato com a autora desde início da pandemia, e hoje, com 67 anos, vem sendo perseguido de forma reiterada por e-mail, com ameaças por parte da autora de ´expor a história´, de sua criação no seu ambiente de trabalho, amigos, e rede Nacional. A autora chegou a entrar em contato com sua esposa, isso no primeiro semestre de 2024, tudo forma de pressionar a vítima a dar dinheiro a ela. A autora chegou a enviar a vítima sua conta bancária e afirmar que quer dinheiro, que se a vítima fizer um acordo com ela, ela o deixa em paz. No dia 12.07.2024 chegou a ir presencialmente, e entregou ao porteiro do prédio onde fica a empresa que a vítima trabalha e deixou um envelope, com os dizeres ´ eu sei onde te encontrar´, e no último dia 18.07.2024, encaminhou novo e-mail ´ [redacted] dá o que te pedi e vamos finalizar tudo, vou esquecer que conheci você um dia.´. A perseguição reiterada por e-mail, com cobrança de valores, as ligações para a esposa da vítima, a ida ao trabalho, contando com a idade avançada da vítima, ser cardíaco, diabético, e hipertenso, causa medo e insegurança a Vítima, sobre o que a autora é capaz de fazer por dinheiro, uma vez que ela deixa bem claro que seu interesse é financeiro."*

Da leitura dos autos é possível aferir que as alegações apresentadas são graves e verossímeis, impondo um atuar deste Juízo, com o fito de evitar a ocorrência de um mal maior, ou mesmo a coação da vítima e seus familiares, que comparecerão em juízo, em caso de eventual ação penal, para serem ouvidas.

Assim, ao menos em sede cognição sumária, estão presentes elementos suficientes para o deferimento das medidas postuladas, com fulcro no artigo 319, III, do Código de Processo Penal.

Deste modo, DEFIRO, pelo prazo de 60 dias, a aplicação da(s) medida(s), consistente na:



- Proibição de aproximação da autora do fato com vítima e seus familiares, fixando o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância entre a autora do fato e a vítima, [sua esposa e demais familiares](#);

- Proibição de contato da autora do fato com a vítima e sua esposa e demais familiares, por qualquer meio de comunicação (internet, telefone, aplicativos de conversa, e-mail).

Informe-se à autora do fato que essa poderá constituir advogado para defesa de seus interesses ou procurar a Defensoria Pública, alertando-se, ainda, que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, com base no artigo 312, §1º, do Código de Processo Penal.

Notifique-se a vítima sobre o deferimento das medidas, devendo ser esclarecido, ainda, que, caso haja necessidade de prorrogação do prazo das medidas cautelares ora decretadas, se houver qualquer fato novo, ou mesmo o descumprimento da presente decisão pela autora do fato, deverá comunicar ao seu advogado constituído.

Expeçam-se mandados de intimação e notificação.

Ciência ao Ministério Público e ao requerente, através do advogado cadastrado.

Tudo cumprido, remetam-se os autos à 5ª DP, para atendimento das diligências requeridas pelo órgão ministerial em ID 136553495.

RIO DE JANEIRO, 12 de agosto de 2024.

ANA PAULA ABREU FILGUEIRAS  
Juiz Substituto

